



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI N° 2.270, DE 02 DE MARÇO DE 2.016 -

“Cria o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e altera a Lei Municipal n° 2.060, de 14 de julho de 2010”.

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 16 de fevereiro de 2016, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art.1º Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, instrumento de natureza contábil, destinado a captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao financiamento de programas e ações relativas ao idoso no âmbito do Município de Várzea Paulista.

Parágrafo único. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa elaborará seu Regimento Interno e submeterá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para aprovação.

Art. 2º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa fica vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI N° 2.270, DE 02 DE MARÇO DE 2.016 -

Art. 3º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerido por um Conselho Gestor, objetivando sua administração, seu controle e supervisão, mediante os seguintes objetivos específicos:

- I.** Elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo, conforme as diretrizes deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);
- II.** Elaborar o Regimento Interno do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e submeter a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II.** Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- III.** Estabelecer o cronograma de repasse de recursos aos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IV.** Elaborar relatório financeiro a cada quadrimestre, submetendo à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- V.** Elaborar prestação de contas anuais, submetendo à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa,
- VI.** Comunicar possíveis irregularidade e inadimplência de projetos em execução, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para que seja tomada as providencias cabíveis,

Art. 4º O Conselho Gestor será composto por 6 (seis) membros, sendo:

- I.** um (1) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá ser o Secretário;
- II.** um (1) representante indicado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- III.** um (1) representante indicado pela Chefia de Gabinete;
- IV.** três (3) representantes indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dentre os membros representantes da sociedade civil.

§ 1º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social deverá ser o Presidente do Conselho Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.270, DE 02 DE MARÇO DE 2.016 -

§ 2º O representante da Secretaria Municipal de Finanças deverá ser o Tesoureiro.

Art. 5º Ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa compete:

- I.** Convocar e presidir as reuniões do conselho Gestor;
- II.** Dirigir e representar o conselho perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, os órgãos públicos, instituições privadas e terceiros;
- III.** Propor planos de trabalho;
- IV.** Exercer no Conselho Gestor o voto de qualidade, votando para desempate se necessário,
- V.** Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do Conselho Gestor,
- VI.** Solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa abertura de sindicância quando necessário,
- VII.** Encaminhar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.
- VIII.** Encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo Conselho Gestor;
- IX.** Delegar atribuições de sua competência, sempre por escrito.
- X.** Prestar contas de todas as aplicações dos recursos financeiros e movimentações bancárias do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.
- XI.** Abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques, recebimento e realização de operações com cartões de debito, realização de transferências bancárias, realização e resgate de aplicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.270, DE 02 DE MARÇO DE 2.016 -

financeiras e assinatura de outros documentos pertinentes as operações financeiras em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 6º Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- a) – transferências e repasses da União e do Estado, por seus entes da Administração Direta e Indireta, bem como de seus Fundos;
- b) – os recursos que lhe forem destinados no orçamento do Município de Várzea Paulista;
- c) – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas, inclusive estrangeiras, e pessoas jurídicas públicas, privadas, nacionais ou internacionais;
- d) – o resultado de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- e) – o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- f) - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzíveis do Imposto Sobre a Renda, nos termos da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;
- g) – as receitas estipuladas em Lei, inclusive multas;
- h) - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.270, DE 02 DE MARÇO DE 2.016 -

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Várzea Paulista, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

§ 3º A movimentação e liberação dos recursos do referido Fundo dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 4º O material permanente adquirido com os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa será incorporado ao patrimônio do Município de Várzea Paulista e administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 8º O poder público municipal disponibilizará a infraestrutura física e de pessoal necessários aos trabalhos de secretaria do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo, através de Decreto, no que couber.

Art. 10. O art. 2º, da Lei Municipal nº 2.060, de 14 de julho de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 2º
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.270, DE 02 DE MARÇO DE 2.016 -

IX – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa”.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

Jeremias Vieira Santana
Secretário Municipal Desenvolvimento Social

Marco Antonio Bueno
Secretário Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal.